



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 318
Decisão da CEMMQ	Nº 54/2021	
Referência	Processo nº 1147272/2021	
Interessado	UNIBLOCK FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CONCRETO EIRELI - ME	

EMENTA: Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** por infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária, nº 318, apreciando o Processo nº 1147272/2021, que versa acerca do Auto de Infração 500016449/2021 em desfavor da Pessoa Jurídica UNIBLOCK FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CONCRETO EIRELI-ME, elaborado em 05/10/2021, tratando-se de autuação por **falta de ART de Contrato de Obra/Serviço**, (Fabricação de Estrutura Metálica para Cobertura de um Galpão Comercial com área de 960,00m²). O Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Crea-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77 – “*Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART)*”; **considerando** a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que em 05/10/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; **considerando** ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou Defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; **considerando** que até a presente data não ocorreu Regularização do Fato Gerador da infração; **considerando** que da decisão da Câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a penalidade em seu **Patamar Máximo**, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mecânico e Seg. Trabalho Paulo Henrique de Miranda Montenegro (CT-UFPB), estiveram presentes os Conselheiros: José Ariosvaldo Alves da Silva (CEP-PB), Ieure Amaral Rolim (SENGE) e Amauri de Almeida Cavalcante (SENGE).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 17 de novembro de 2021

Eng. Mecânico e Seg. Trabalho Paulo Henrique de Miranda Montenegro
Conselheiro Titular da CEMMQ - Crea/PB.